



Resolução CREF11/MS-MT nº 109/2012

Campo Grande, 01 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de ajuda de custo no CREF11/MS-MT para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, no Ofício TCU nº 413/2005 da 5ª SECEX – Secretaria de Controle Externo, ao Conselho Federal de Educação Física, no sentido de se aplicarem aos Conselhos os parâmetros utilizados pela Administração Pública Federal, concernente ao valor máximo para pagamento de diárias, observado o Decreto nº 5992 de 19 de dezembro de 2006, com suas devidas alterações;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §3º do artigo 1º do Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 01 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS-MT, os Agentes de Orientação e Fiscalização e os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT, bem como o profissional delegado, quando no efetivo exercício de suas funções, farão *jus* à percepção de ajuda de custo segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias, ou ainda para comparecimento a eventos, quando atenderem convocação da Presidência, Diretoria ou Plenário do CREF11/MS-MT, ou outras atividades correlatas.

§2º- Os Conselheiros Regionais, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT e os Profissionais Delegados estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, reunião de Comissões Estatutárias e Espão, realização de Projetos e Assessorias, palestras e cursos e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante análise e aprovação da Diretoria.

§3º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFED/CREFs e demais Órgãos e Entidades

Art. 2º – A ajuda de custo será concedida aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das ajudas de custo serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;
- c) quando o CREF11/MS-MT custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art.3º - A ajuda de custo concedida ao conselheiro e integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida aqueles que têm exercício e/ou residam no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Art.4º- A ajuda de custo concedida ao profissional delegado cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representação perante o Sistema CONFED/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

Art.5º- As ajudas de custo serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As ajudas de custo serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS-MT, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art. 6º - O valor da ajuda de custo para o Agente de Orientação e Fiscalização esta fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado.

Art.7º- O valor da ajuda de custo para os Conselheiros Regionais, Profissionais Delegados e aos integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS-MT nos casos de comparecimento as reuniões das Comissões estatutárias e especiais de interesse do Conselho, residentes no mesmo município do evento, esta fixado no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins de ressarcimento de despesa com alimentação e locomoção urbana, nos termos dos artigos 3º e 4º desta resolução e de acordo com tabela abaixo:

- I- Ajuda de custo para realização de palestras – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
- II- Ajuda de custo para representação – R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- III- Ajuda de custo para comparecimento as reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias – R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- IV- Ajuda de custo para comparecimento as reuniões das Comissões Estatutárias e Especiais – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

Parágrafo único - Os beneficiários deverão solicitar por escrito a concessão de ajuda de custo, conforme modelo fornecido pelo Departamento Financeiro do CREF11/MS-MT.

Art.8º - Os funcionários do CREF11/MS-MT, efetivos e comissionados integrantes do quadro pessoal, quando no efetivo exercício de suas funções, farão *jus* à percepção de ajuda de custo paga por período de 04 (quatro) horas trabalhadas, fora do horário de expediente normal, para cumprimento de metas e necessidades especiais desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do CREF11/MS-MT no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo único - Os funcionários beneficiários deverão solicitar por escrito a concessão de ajuda de custo, conforme modelo fornecido pelo Departamento Financeiro do CREF11/MS-MT.

Art.9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS-MT.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF11/MS-MT.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e Portaria 51/11.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA
Presidente CREF11/MS-MT

DO/MS. nº 8.329, pág. 44, 07/12/2012
DO/MT nº 25.940, pág.146, 05/12/2012